



APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.835/2023, do senador Magno Malta (PL-ES), que altera a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para vedar a dedução de contribuições a projetos culturais que contenham conotação sexual, erótica ou discriminatória envolvendo ou direcionados a crianças e adolescentes do imposto de renda das pessoas físicas.

Considerando que a proteção das crianças e adolescentes é um tema muito importante e que o projeto em discussão traz uma iniciativa louvável, pois visa desestimular a doação de verbas para manifestações classificadas como culturais que tenham temática erótica e envolvam de algum modo estes vulneráveis;

Considerando que, infelizmente, nos últimos anos, vimos o aumento destes episódios, onde manifestações culturais que possuíam classificação indicativa que davam permissão ao acesso de crianças e adolescentes, continham em seu bojo conteúdo erótico ou de temática sexual;

Considerando ser óbvio dizer que tais episódios são repugnantes e que não devem ocorrer jamais; e

Considerando que a propositura do nobre senador Magno Malta vai ao cerne dessa questão e contribui para que este problema não continue a ocorrer, e

Desta forma,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.835/2023, do senador Magno Malta (PL-ES), que altera a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para vedar a dedução de contribuições a projetos culturais que contenham conotação sexual, erótica ou discriminatória envolvendo ou direcionados a crianças e adolescentes do imposto de renda das pessoas físicas, dando-se ciência desta deliberação:

1. ao Presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco.
2. ao Autor do projeto, Senador Magno Malta.
3. a Relatora na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado, Senadora Damares Alves.
4. ao Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda, Senador Wellington Fagundes.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Val Freitas